



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com/](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com) Tel: (89) 3453-1121

DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE PIO IX-PI PELO PERÍODO DO DIA 10 DE SETEMBRO AO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021, VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com/](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com) Tel: (89) 3453-1121

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado do Piauí ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.901, de 01 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 02 ao dia 08 de agosto de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a redução significativa dos casos e o avanço na vacinação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos do COVID-19 no âmbito do Município de Pio IX -PI;

DECRETA:

Artigo 1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, vigorarão do dia 10/09/2021 a 30/09/2021.

Artigo 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 10/09/2021 a 30/09/2021 de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, como shows e grandes eventos, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com/](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com) Tel: (89) 3453-1121

II - bares, restaurantes, lanchonetes e depósitos de bebida **poderão funcionar até as 00:00hrs (meia-noite)**, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomerações, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral **poderá funcionar somente até as 0:00hrs (meia noite), desde que respeitadas as medidas de contenção sanitárias;**

IV- A prática de esportes coletivos, em ambientes abertos ou fechados, fica permitida no período deste decreto, desde que respeitadas as medidas de distanciamento social, uso de máscara e higienização, limitados à lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade e com funcionamento até às 0:00hrs (meia noite).

§1º Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico ou instrumental, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança, e sejam respeitados os protocolos sanitários de higiene, como o uso de máscara e higienização das mãos;

§ 2º Nos ambientes cujo funcionamento está permitido até as 00:00hrs (meia-noite), como bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, bem como em postos de gasolinas, chácaras e no passeio público e espaços de eventos culturais e sociais, fica proibida a utilização de carros de som, paredões e estruturas similares com o objetivo de provocar aglomeração de pessoas em volta do mesmo, e o descumprimento a este dispositivo ensejará multa e apreensão do equipamento, nos moldes do Código de Posturas do Município e do Código Sanitário, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com/](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com) Tel: (89) 3453-1121

§3º – Após os horários estabelecidos nos incisos II e III, poderá haver a comercialização somente mediante delivery;

Artigo 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal e pela Polícia Militar.

§1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual.

§2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em toda extensão territorial do município, no período de vigência deste decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - **consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública de forma a descumprir a distância mínima exigida e provocando aglomeração;**

III - Direção sob efeito de álcool;

IV – A utilização de carros de som e paredões com o objetivo de gerar aglomeração em torno dos mesmos;

§3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Artigo 4º - Fica autorizado o funcionamento da FEIRA LIVRE de Pio IX/PI, inclusive aos sábados, de 8h às 14h.

Artigo 5º - Fica autorizado ainda a realização de jogos esportivos.

Artigo 6º - Cultos e Eventos Religiosos poderão funcionar em horário normal, com 50% da capacidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com/](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com) Tel: (89) 3453-1121

Artigo 7º – Este decreto entrará em vigor no dia **10/09/2021.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX/PI, 10 de setembro de
2021.



SILAS NORONHA MOTA

Prefeito Municipal de Pio IX - PI